

RESOLUÇÃO Nº 534 de 28/10/2019 - CAS

Dispõe sobre a **Matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório (ECO)** para alunos do curso de **Medicina Veterinária** presencial da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) Que a Resolução CAS nº 256 de 30/05/2017 disciplina a realização de estágios por parte dos alunos dos cursos da UP.
- b) Que o Estágio Curricular Obrigatório é disciplina componente da Matriz Curricular do Curso, com o objetivo de permitir que o aluno articule teoria e prática e que, a partir de casos práticos reais, aplique os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos ao longo do curso.
- c) Que o art. 11 da Resolução CAS nº 256/2017 dispõe que: “A matrícula no ECO poderá ser condicionada à aprovação do aluno em disciplinas exigidas como pré-requisitos ao estágio, desde que esse pré-requisito esteja previsto no PPC do curso e na Instrução Normativa específica de cada curso”.
- d) Que a realização do Estágio Curricular Obrigatório, no curso de Medicina Veterinária, tem como objetivos promover a consolidação das competências e habilidades apreendidas pelo aluno ao longo da Graduação, proporcionando experiência profissional na área de formação e contribuindo para o desenvolvimento técnico e ético do aluno.
- e) Que, no curso de Medicina Veterinária, é imprescindível que, no momento da realização do ECO, o aluno tenha efetivamente o conhecimento teórico e as competências e habilidades necessárias para o desenvolvimento desta atividade, o que justifica, portanto, o estabelecimento de pré-requisitos para a realização do estágio.

RESOLVE:

Art. 1º Em relação à matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, no curso de Graduação em **Medicina Veterinária** presencial da UP, devem ser obedecidas às disposições desta Resolução.

Art. 2º A matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado será autorizada, no curso de Medicina Veterinária:

- I - **Em relação aos alunos do turno da manhã:** somente aos alunos regularmente matriculados no turno da **manhã** na **5ª série** do curso, que não tenham nenhuma

disciplina a cursar em regime de dependência e/ou adaptação, exceto disciplinas do NFH (Núcleo de Formação Humana), no momento da realização do Estágio.

- II - **Em relação aos alunos do turno da noite:** somente aos alunos regularmente matriculados no turno da **noite** na **6ª série** do curso, que não tenham nenhuma disciplina a cursar em regime de dependência e/ou adaptação, exceto disciplinas do NFH (Núcleo de Formação Humana), no momento da realização do Estágio.

Parágrafo único. O aluno ingressante no curso de Medicina Veterinária, em 2016, poderá realizar matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado desde que esteja regularmente matriculado na quinta série do curso e não tenha mais do que 420 (quatrocentas e vinte) horas de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência e/ou adaptação.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 28 de outubro de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)